



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

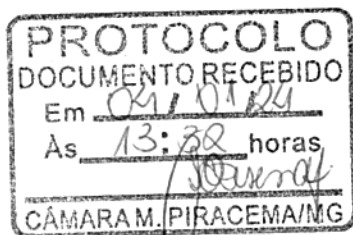
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 126 DE 02 DE JANEIRO DE 2024



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o SIAT previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 40, bem como o setor SIAT previsto no número 2 alínea “e” do inciso IV do artigo 42 e o cargo de chefe do SIAT previsto no número 2 da alínea “e” do inciso IV do artigo 44 e suas atribuições previsto na subseção IX artigo 59 todos da Lei Complementar 58/2018.

Art. 2º Acrescenta a alínea “d” ao inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar nº 58/2018 para Criar o Departamento de Agropecuária vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

d – Departamento de Agropecuária;

Art. 3º Acrescenta a alínea “d” ao inciso VIII do artigo 43 da Lei Complementar nº 58/2018 para Criar o cargo de Diretor de Departamento de Agropecuária vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, símbolo 25.

d – Diretor de Departamento de Agropecuária.

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 83 – B na lei Complementar nº 58/2018 para dispor sobre o Departamento de Agropecuária.

Art. 83 – B. O departamento será o órgão responsável pela execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades relacionadas à produção animal no município; coordenar a execução de atividades de órgãos de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

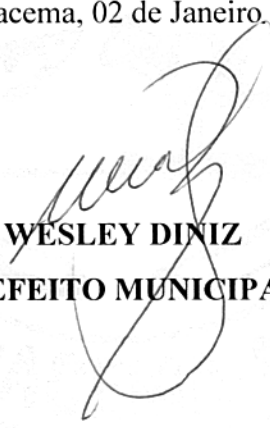
animal e vegetal do estado (IMA) em conjunto com as unidades administrativas do órgão; divulgar e incentivar programas e campanhas que envolvam vacinações, atualização de cadastro de produtor e atualização de cadastro de rebanhos.

Art. 5º Altera a nomenclatura do cargo de diretor de departamento de transporte escolar para coordenador de transporte escolar alterando seu símbolo para 26, permanecendo todas as suas atribuições.

Art. 6º Altera a nomenclatura do cargo de diretor de departamento de patrimônio e frotas para coordenador de patrimônio e frotas alterando seu símbolo para 26, permanecendo todas as suas atribuições.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Piracema, 02 de Janeiro de 2024.


WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL